

# **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA QUÍMICA, UNIFESP, Campus Diadema.**

## **Coordenação do Programa:**

**2012-atual** – Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Carla Máximo Prado / Prof. Dr. João Henrique G. Lago

**2010-2012** – Profa Dra. Débora C. Hipólide / Profa Dra Liliam Fernandes

## **COMISSÃO REDATORA DO REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA QUÍMICA**

Profa Dra Carla Máximo Prado

Profa Dra. Débora C. Hipólide

Profa Dra Fabíola Freitas

Profa Dra Luciana Caperuto

Profa Dra Nilana Barros

Profa Dra Suzete Cerutti



## Sumário

CAPÍTULO I - Dos objetivos e prazos.....	4
DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA.....	5
CAPÍTULO II - Da Estrutura Administrativa .....	6
DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO .....	6
DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO .....	7
DAS ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DOCENTES NA CEPGBQ .....	8
CAPÍTULO IV – Das competências do Coordenador da Comissão de Ensino de Pós-Graduação.....	8
CAPÍTULO V - Dos Orientadores .....	9
CAPÍTULO VI - Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento dos Orientadores.....	9
CAPÍTULO VII - Do Co-Orientador e Orientador Pontual.....	12
Do Co-Orientador .....	12
Do Orientador Pontual.....	12
CAPÍTULO VIII - Do Número de Alunos e Orientadores .....	13
CAPÍTULO IX - Das Disciplinas .....	13
CAPÍTULO X - Alunos Especiais .....	13
CAPÍTULO XI - Da Admissão, Matrícula e Rematrícula .....	14
Da Matrícula .....	15
Da Obtenção de Bolsa.....	15
CAPÍTULO XII - Da Estrutura Acadêmica.....	16
CAPÍTULO XIII - Do Trancamento de Matrícula .....	16
CAPÍTULO XIV - Das Atividades Curriculares, Avaliação e Créditos.....	16
DOS CRÉDITOS .....	16
CAPÍTULO XV - Do Desligamento .....	18
CAPÍTULO XVI - Da Transferência de Nível .....	18
CAPÍTULO VXII – Da Transferência de Orientadores .....	19
CAPÍTULO XIX - Do Exame de Qualificação .....	19
CAPÍTULO XX - Dos Títulos.....	20



---

CAPITULO XXII - Da Apresentação Formal da Dissertação de Mestrado .....	21
Procedimentos Para Depósito Da Dissertação .....	21
Defesa da Dissertação .....	21
CAPITULO XXIII - Da Apresentação Formal da Tese de Doutorado .....	22
Este assunto será inserido quando da aprovação do curso de doutoramento. ....	22
CAPITULO XXIV - Das comissões julgadoras e do Julgamento das dissertações .....	22
CAPITULO XXV - Equivalência e Reconhecimento de Títulos.....	22
DAS NORMAS REGIMENTAIS E RECURSO.....	23
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS .....	23



---

## DISPOSIÇÃO INICIAL

Os alunos e docentes do Programa de Pós-Graduação em Biologia Química (PPGBQ) devem ter conhecimento dos seguintes documentos:

**- Estatuto e Regimento da Universidade**

([http://www.unifesp.br/reitoria/orgaos/conselhos/consu/documentos/estatuto\\_geral.pdf](http://www.unifesp.br/reitoria/orgaos/conselhos/consu/documentos/estatuto_geral.pdf))

**- Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa**

(<http://www.unifesp.br/propgp/index.php/pos-graduacao-pt/legislacao-pg-pt/308-regimento-pos-graduacao-pg-pt>)

**- Regimento da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa**

**(Colocar link após aprovação do regimento da câmara na CPG)**

## CAPÍTULO I - Dos objetivos e prazos

Art. 1º - O programa de Pós-Graduação *strictu sensu* em Biologia Química na Universidade Federal de São Paulo atende ao estabelecido pela Constituição Federal (capítulo III, seção 1, arts. 205, 206, 207 e 209 - inciso III, 1998); a lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394-20/12/1996, (capítulo IV, art. 57 e 69); ao parecer do Conselho Federal de Educação CFE 977/65 e a resolução de n. 107 do Conselho Nacional de Educação; a portaria do Ministério da Educação no. 14/8 de 23/12/1998; ao decreto no. 3860 de 09/7/2001. Periodicamente a organização será atualizada de acordo com as portarias, resoluções e pareceres da Fundação de Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou de instâncias superiores.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Biologia Química (PPGBQ), atendendo a legislação acima, constará do curso de Mestrado Acadêmico, habilitando o candidato ao grau de Mestre em Ciências ao término do curso e sendo considerado aprovado.

Art. 3º - Segundo critério estabelecido pela Comissão de Ensino do PGBQ (CEPGBQ), o Curso de Mestrado terá a duração mínima de um (1) ano e máxima de dois (2) anos. O aluno poderá solicitar uma prorrogação em condições excepcionais, com a ciência e aprovação do Orientador, por até no máximo 6 meses. A CEPGBQ, após análise e aprovação, encaminhará à Pró-Reitoria a solicitação justificada. Todos os pedidos de prorrogação de defesa ou qualificação devem ser enviados a CEPGBQ com pelo menos 1 mês de antecedência do prazo estipulado. Não serão analisados pedidos de prorrogação que já passaram do prazo final.



---

Parágrafo Único: Os orientadores de alunos que estiverem fora dos prazos estabelecidos por esta CEPGBQ por mais de 6 meses ficarão impedidos de matricular outro aluno no Programa até que a situação seja regularizada.

### **DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA.**

Art. 4º - A administração geral e o planejamento do Programa de Pós-Graduação em Biologia Química ficarão a cargo da CEPGBQ da UNIFESP- Campus Diadema, sendo supervisionada pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo.

Parágrafo 1º - Caberá à CEPGBQ todas as atribuições necessárias ao bom andamento do ensino de Pós-Graduação que reportar-se-á Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP, nos assuntos pertinentes a estes Conselhos.

Parágrafo 2º - A infra-estrutura necessária ao andamento das atividades do programa como de laboratórios, salas de aula, bibliotecas, recursos de informática deverão ser disponibilizados pela UNIFESP.

Art. 5º - A CEPGBQ será constituída pelo(a) coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação, vice coordenador, um representante do corpo docente, um docente/orientador, de cada uma das linhas de pesquisa do PPGBQ e um docente/orientador, da área de química, também membro permanente do corpo docente.

Parágrafo 1º - O Coordenador do PPGBQ deverá ser membro do corpo de orientadores permanentes do Programa, eleito pelo voto direto do corpo docente permanente, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução consecutiva pelo mesmo período. Todos os orientadores permanentes do PPGBQ poderão ser candidatos à função de Coordenador. O coordenador será o docente mais votado, e caso haja empate, haverá uma nova eleição. O coordenador deverá indicar seu vice previamente à eleição, sendo que Vice-Coordenador deverá ser um dos membros da CEPGBQ.

Parágrafo 2º - Os docentes representantes deverão ser do corpo permanente de orientadores. O mandato dos membros docentes da CEPGBQ, titular e suplente, será de 3 (três) anos, permitida a recondução consecutiva pelo mesmo período. Os membros, titulares e suplentes, deverão ser eleitos por seus pares, que deverão votar no representante de apenas uma das linhas de pesquisa do Programa ou da área de química.

Parágrafo 3º - Os representantes discentes, um titular e um suplente, eleitos por seus pares, devem ser alunos regularmente matriculados no Programa. O representante do corpo discente terá mandato por 1 (um) ano, permitida recondução consecutiva pelo mesmo período ou até que perdure o prazo regulamentar de matrícula. De 30 a 60 dias antes do término do mandato, o representante discente deverá organizar a



eleição do novo representante titular e suplente e para isso deve contar com o apoio técnico da secretaria do Programa.

Art. 6º - A CEPGBQ deverá dispor de uma Secretaria que se responsabilizará pela execução das tarefas acadêmico-administrativas do Curso.

Parágrafo único - Os funcionários da Secretaria do PPGBQ serão subordinados diretamente ao Coordenador do Programa.

## **CAPÍTULO II - Da Estrutura Administrativa**

### **DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 7º - Além daquelas atribuições pontuadas no Regimento Interno da Pós-Graduação (<http://www.unifesp.br/propgp/index.php/pos-graduacao-pt/legislacao-pg-pt/308-regimento-pos-graduacao-pg-pt>), ainda são atribuições desta Comissão:

I - Estabelecer, por meio de Resoluções, normas para o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Biologia Química, obedecidas as disposições legais e estatutárias.

II - Planejar e avaliar permanentemente o Programa de Pós-Graduação em Biologia Química, recomendando aos docentes envolvidos as modificações necessárias para o contínuo aperfeiçoamento e elevação do nível do Programa.

III - Deliberar sobre critérios e periodicidade de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de orientadores e co-orientadores.

IV - Planejar e organizar a seleção para admissão de candidatos ao Programa, homologando os seus resultados, obedecida as normas gerais vigentes.

V - Estabelecer os critérios para definir o número máximo de alunos por orientador e co-orientador, respeitando os limites máximos estabelecidos no Regimento de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Paulo e pela CAPES.

VI - Deliberar sobre solicitações e requerimentos de alunos, entre as quais se tem: a convalidação de disciplinas e atribuições de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação, designação das bancas examinadoras para exames de qualificação e de julgamento de dissertação, homologação dos nomes de orientadores bem como dos resultados do julgamento de dissertações e de exames gerais de qualificação no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da realização do exame.

VII Efetivar entendimentos, desenvolver intercâmbios e propor convênios com instituições nacionais e estrangeiras, e com mérito científico acadêmico, interessadas no desenvolvimento da pós-graduação em Biologia Química.



VIII - Encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação (CPG), vinculado a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a relação dos candidatos selecionados para homologação e divulgação.

IX - Decidir sobre a aplicação de verbas orçamentárias ou de outras fontes a serem utilizadas no PPGBQ.

X - Realizar a distribuição de bolsas de estudo concedidas ao Programa, com base em critérios estabelecidos no processo seletivo.

XI - Deliberar sobre matrícula, rematrícula, afastamento e desligamento do aluno, mudança de orientador, representação e recursos solicitados.

XII - Todas as resoluções ou homologações deverão ser encaminhadas a Câmara de Pós –Graduação e Pesquisa.

XIII - Deliberar sobre outros assuntos de sua competência.

XIV. Deliberar sobre a matrícula de alunos especiais, com aprovação do docente responsável pela disciplina.

XV. Solicitar à secretaria que mantenha atualizado o banco de dados institucional com as informações dos discentes regularmente matriculados no Programa assim como manter atualizadas as informações do Programa, em meios eletrônicos.

## **DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 8º As decisões da CEPGBQ serão expressas por maioria simples de votos, devendo constar as decisões em ata assinada pelos presentes.

Parágrafo único: Em todas as votações, o coordenador e vice coordenador da CEPGBQ terá direito apenas ao voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 9º As reuniões ordinárias da CEPGBQ deverão acontecer mensalmente, devendo ser marcadas com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, e contarão com a presença dos membros da CEPGBQ e da secretária, que deverá lavrar a ata e transmitir os informes gerais para os demais orientadores credenciados no PPGBQ.

Parágrafo 1º -As atas deverão ser encaminhadas a CEPGBQ para correção até quinze dias antes da próxima reunião. As sugestões de correção deverão retornar a secretária até 6 dias antes da reunião que encaminhará novamente à CEPGBQ para aprovação e assinatura pelos presentes

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias deverão ser marcadas com período mínimo de 2 (dois) dias úteis. A CEPGBQ poderá solicitar ao Coordenador reuniões com pauta definida, se for necessário.



---

Parágrafo 3º -As reuniões da CEPGBQ serão abertas e, portanto, devem ser convidados os demais docentes do programa com direito a voz e não a voto.

Parágrafo 4º -As atas das reuniões da CEPGBQ serão publicas pela secretaria do programa em prazo máximo de 30 dias após a reunião.

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DOCENTES NA CEPGBQ**

Art. 10º - Consultar os seus pares para tomar as decisões junto a CEPGBQ.

Paragrafo único: o envio da pauta previamente a reunião substitui a consulta as áreas. Cada docente poderá se manifestar ao representante de área antes da realização da reunião.

Art. 11º - Assessorar o Coordenador do PPGBQ em assuntos pertinentes ao Programa.

Art. 12º - Participar das reuniões da CEPGBQ e convocar seus suplentes, caso não possa participar.

### **CAPÍTULO IV – Das competências do Coordenador da Comissão de Ensino de Pós-Graduação**

Art. 13º - Além daquelas atribuições pontuadas no regimento interno da Pós-Graduação, ainda são atribuições do coordenador (Link do regimento interno).

- Planejar e administrar todas as atividades do PPGBQ, nos termos deste regulamento e das normas específicas do Programa.

- Convocar e presidir as reuniões da CEPGBQ.

- Emitir parecer acerca de toda a documentação, correspondência, formulários, declarações, relatórios e outros documentos relativos ao PPGBQ.

-Prestar contas anuais dos gastos de verbas que o programa receber

-Transmitir aos docentes qualquer comunicação a respeito de bolsas, prêmios, editais e outras informações que sejam relevantes ao programa.

- Deliberar "ad referendum" da Comissão sobre assuntos de sua competência, em casos de necessária urgência. Neste caso, a decisão deve ser referendada na próxima reunião da CEPGBQ.

Art. 14º - O Vice-coordenador substituirá o Coordenador, na ausência do mesmo, em qualquer época.





---

Parágrafo único - Das decisões do Coordenador e do Vice Coordenador do PPGBQ cabe recurso à CEPGBQ.

Art 15º Na ausência não justificada do coordenador por período superior a 3 meses o vice-coordenador assumirá interinamente e deverá convocar outra eleição no prazo de 30 dias. A CEPGBQ deliberará acerca da justificativa.

## **CAPÍTULO V - Dos Orientadores**

Art. 16º- São atribuições do orientador, segundo artigo 66 do Regimento Interno da Pós-Graduação (Link do regimento interno):

- Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre possíveis alterações;
- Acompanhar e manifestar-se, perante à CEPGBQ, sobre o desempenho do aluno;
- Solicitar à CEPGBQ, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa da dissertação do aluno;
- Indicar à CEPGBQ os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação do aluno; dentro do prazo estipulado por esta e divulgado no site do programa
- Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;
- Presidir a sessão de defesa da dissertação e da qualificação e, no seu impedimento, indicar substituto.

Art. 17º- Segundo regulamento vigente da CAPES, o número máximo de orientandos por docente credenciado será de 8 (oito) estudantes e os orientadores poderão ser credenciados como permanentes em, no máximo, 2 programas de Pós-Graduação da mesma Instituição ou de Instituições diferentes.

Art. 18º Todos os docentes credenciados deverão encaminhar, quando solicitado pela Coordenação do Programa, todas as informações requeridas, relacionados ao PPGBQ para serem incluídas no relatório anual enviado a CAPES.

Art. 19º - É vedada a orientação ou supervisão de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

## **CAPÍTULO VI - Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento dos Orientadores**

Art. 20º Cabe a CEPGBQ deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, considerando os critérios pré-estabelecidos por esta Comissão, tendo sua decisão justificada. Esta decisão será então encaminhada à



Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa e posteriormente ao Conselho de Pós-Graduação.

### Do Credenciamento de Orientadores

Art. 21º - A indicação de credenciamento de docentes para o PPGBQ será baseada no desenvolvimento de produção científica contínua e qualificada, observando as indicações de “referência de excelência” do Comitê de Avaliação da Capes da área da CB1, do Comitê Ciências da Vida e do PPGBQ.

Parágrafo único: A CEPGBQ poderá indeferir o credenciamento de novos docentes, desde que justifique claramente sua decisão.

Art. 22º - O pedido de credenciamento deve ser encaminhado pelo docente à CEPGBQ, acompanhado de cópia atualizada do Currículo Lattes, um projeto de pesquisa que se insira em uma das linhas de pesquisa do programa e demais documentos solicitados. O credenciamento de novos docentes terá fluxo contínuo.

Art. 23º- Os critérios mínimos para credenciamento de orientadores são os mesmos regulamentados no Comitê Técnico de Pós-Graduação em Ciências da Vida da UNIFESP, que são:

I Linha de pesquisa definida, com 3 artigos em periódicos ISI nos últimos 5 anos, dos quais seja autor principal (em primeiro ou último lugar na ordem de autoria, ou autor correspondente)

Parágrafo 1º Além destes critérios, o PPGBQ exige para credenciamento de orientadores permanente:

- a) um mínimo de 300 pontos no último triênio considerando os critérios de publicação da área no ano de 2013 em que se insere o programa, Ciências Biológicas 1 da CAPES, que são:

#### Fator de Impacto área CB1

<ul style="list-style-type: none"><li>• A1: <math>\geq 4,3</math></li><li>• A2: <math>\geq 3,1</math> e <math>&lt; 4,29</math></li><li>• B1: <math>\geq 2,0</math> e <math>&lt; 3,09</math></li><li>• B2: <math>\geq 1,6</math> e <math>&lt; 1,99</math></li><li>• B3: <math>\geq 1,1</math> e <math>&lt; 1,59</math></li><li>• B4: <math>\geq 0,51</math> e <math>&lt; 1,09</math></li><li>• B5: <math>&lt; 0,5</math></li><li>• C: não relevante para a área</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• A1=100</li><li>• A2=85</li><li>• B1=70</li><li>• B2=55</li><li>• B3=40</li><li>• B4=25</li><li>• B5=10</li></ul> <p><small>*cinco produtos máximo para a produção docente no triênio</small></p>
--	--

b) Projeto de Pesquisa que se insira em uma das linhas de pesquisa do programa;



c) Demonstração de recursos captados para financiamento de projetos de pesquisa que permita custear a realização do projeto proposto no Programa (como coordenador ou colaborador);

d) Comprovação de local para realizar o projeto de pesquisa;

Parágrafo 2º. Além das exigências acima, a CEPGBQ recomenda fortemente que o solicitante tenha aluno interessado em matricular-se assim que o credenciamento for aprovado, sendo que este ponto deve estar detalhado na carta de solicitação de credenciamento.

Parágrafo 3º Os docentes do Programa serão também avaliados pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PROPGPq) nos termos das “Diretrizes para Credenciamento de Professor Orientador”, estabelecidas pela CPG.

Parágrafo 4. Os docentes que forem permanente em outro programa de pós graduação deverão somar no mínimo 600 pontos seguindo Tabela 1 para terem o credenciamento aprovado.

Parágrafo 5: Pós-doutorandos poderão se credenciar como orientador colaborador/pontual seguindo mesmos critérios descritos nos artigos 22 e 23 para credenciamento de docentes. Além disso, o pós-doutorando deverá demonstrar linha de pesquisa independente, e o supervisor deverá assinar termo de que assume o aluno orientado pelo pós-doutorando em caso de término do estágio ou desligamento do pós-doutorado.

### **Do Recredenciamento de Orientadores**

Art. 24º - O pedido de recredenciamento seguirá o mesmo encaminhamento da solicitação de credenciamento e sua análise será baseada em critérios pré-estabelecidos pela CEPGBQ.

Parágrafo único: Os critérios mínimos para recredenciamento de Orientadores são os mesmos regulamentados no Comitê Técnico de Pós-Graduação em Ciências da Vida da UNIFESP, que são:

I) Linha de pesquisa definida, com 4 artigos (vinculados à linha de pesquisa) em periódicos ISI, publicados nos últimos 5 anos (sendo ao menos 1 classificado no Qualis como A2 da área);

II) Comprovação de ao menos 1 financiamento (público ou privado) sob sua responsabilidade, obtido nos últimos 5 anos e

III) Ter orientado pelo menos 2 teses ou dissertações nos últimos 5 anos.

### **Do Descredenciamento de Orientadores**

Art 25º. De acordo com o Regimento Interno de Pós Graduação e Pesquisa, artigo 72, a CEPGBQ possui a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar o descredenciamento de Orientadores junto ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.



## **CAPÍTULO VII - Do Co-Orientador e Orientador Pontual**

### **Do Co-Orientador**

Art. 26º Poderão ser Co-Orientadores docentes e/ou pesquisadores com titulação de Doutor, a convite e sob responsabilidade do Orientador.

Art. 27º - Será considerada a figura do Co-orientador obedecidos os seguintes critérios:

I. O Co-orientador será indicado pelo Orientador, que deverá justificar sua participação perante a CEPGBQ;

II. O Co-orientador deverá ser portador do título de Doutor, e na falta deste, excepcionalmente, ter sua indicação aprovada pela CEPGBQ;

III. Poderão ser indicados até dois Co-orientadores por aluno.

Parágrafo 1º. - O Co-orientador poderá ou não ter vínculo formal com a Universidade Federal de São Paulo

Parágrafo 2º A aprovação do Co-orientador pela CEPGBQ não implica em credenciamento deste como docente do PPGBQ.

Art. 28º O Orientador deverá oficializar a participação do Co-orientador através de carta encaminhada à CEPGBQ com o link do currículo Lattes do candidato. Será emitido certificado de Co-orientação pela CEPGBQ.

### **Do Orientador Pontual**

Art. 29º - A figura do Orientador Pontual, não integrante do corpo docente permanente do Programa, pode ocorrer a partir das seguintes premissas:

I. O Orientador Pontual será indicado para orientar somente o aluno nominalmente indicado e aprovado para ingresso no Programa;

II. A indicação do Orientador Pontual deve ter a aprovação da CEPG;

III. Deve existir uma relação clara entre a linha de pesquisa do Orientador Pontual e os objetivos do projeto do orientando;

IV. O Orientador Pontual deve ter o título de Doutor e demonstrar produtividade científica que justifique sua indicação.

Parágrafo 1º - O credenciamento do Orientador Pontual será mantido apenas enquanto a orientação do aluno nominalmente indicado estiver em andamento.



---

Parágrafo 2º. Recomenda-se que o Orientador pontual contribua com ao menos uma disciplina do Programa.

### **CAPÍTULO VIII - Do Número de Alunos e Orientadores**

Art. 31º. O PPGBQ poderá ter no máximo 40 docentes permanentes, e a proporção permanente/colaborador deve seguir os 30% recomendados pela CAPES. Não haverá número máximo de alunos no programa neste momento.

### **CAPÍTULO IX - Das Disciplinas**

Art. 32º - A disciplinas obrigatórias Fundamentos da Biologia Química I e II serão oferecidas anualmente.

Art. 33º Serão disciplinas eletivas do PPGBQ aquelas que tiverem sua ementa e planos de ensinos aprovados pela CEPGBQ, que apresentarem conteúdos em nível de pós-graduação atualizados e que sejam oferecidas por um corpo docente com título de doutor e experiência nas áreas de pesquisa relacionadas às linhas do PPGBQ.

Art. 34º - As disciplinas eletivas ou obrigatórias deverão ser coordenadas pelos docentes credenciados no PPGBQ.

Art. 35º - Semestralmente a secretaria deverá consultar os docentes responsáveis pelas disciplinas para confirmação do oferecimento das disciplinas no próximo semestre

Art. 36º - Os docentes deverão oferecer suas disciplinas eletivas pelo menos 1 (uma) vez a cada 2 (dois) anos

Art. 37º - As ementas e planos de ensino, assim como as aulas e os docentes envolvidos, deverão ser mantidos atualizados junto à secretaria e disponibilizados no site do Programa.

### **CAPÍTULO X - Alunos Especiais**

Art. 38º - São considerados alunos especiais aqueles sem vínculo formal com um determinado Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Paulo, que solicitem matrícula em disciplinas de Pós-Graduação da Instituição.

Parágrafo 1º - O aceite do aluno especial deverá ser referendado pela CEPGBQ, ouvido o docente responsável pela disciplina.

Parágrafo 2º - O aluno especial terá direito ao certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pela CEPGBQ.



Parágrafo 3º - Os créditos obtidos poderão ser utilizados para a obtenção do título de Mestre, a critério da CEPGBQ, desde que o aluno seja regularmente admitido, após processo seletivo, no PPGBQ, no prazo máximo de 1 (um) ano após a conclusão da disciplina.

## **CAPÍTULO XI - Da Admissão, Matrícula e Rematrícula**

Art. 39º - Podem candidatar-se ao curso de Mestrado os portadores de diploma de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação, ou revalidado na forma da lei.

### **Critério de Seleção**

Art. 40º – Os critérios de seleção do candidato são:

- Proficiência de Inglês
- Projeto de pesquisa e avaliação da recomendação do orientador.

Art. 41º. Para a inscrição no processo seletivo o aluno deverá apresentar a secretaria do programa:

- I. Aprovação na proficiência em inglês (Verificar abaixo Parágrafo I deste artigo);
- II. Projeto de Pesquisa (Modelo no site)
- III. Aprovação do projeto junto à Comissão de Ética em Pesquisa desta Universidade (Verificar abaixo Parágrafo II deste artigo);
- IV. Carta de recomendação assinada pelo orientador, responsabilizando-se pela orientação do aluno (modelo no site);
- V. Cópia do Histórico escolar da graduação (apresentar original);
- VI. Cópia do Certificado de conclusão de curso de graduação e diploma (apresentar original) (Verificar abaixo Parágrafo III deste artigo).
- VII. Currículo Lattes atualizado
- VIII. Ficha de inscrição preenchida e assinada pelo aluno, orientador e Coordenador do PPGBQ (modelo no site)
- IX. Documentos pessoais: Cópia de Certidão de nascimento ou casamento, RG (ou RNE para estrangeiros), CPF, título de eleitor e certificado militar (quando o ingressante for do sexo masculino), (apresentar originais);
- X. Três fotos 3 x 4 coloridas.

Parágrafo I. O aluno deverá comprovar proficiência na língua inglesa para efetuar a inscrição no mestrado, que deverá ter rendimento maior ou igual que 50%. Para tanto, o aluno deve enviar para a secretaria formulário (modelo no site) com dados pessoais e assinatura original ou digitalizada do orientador, que fará a carta de autorização.





Parágrafo II. Em casos excepcionais, o prazo para a entrega da aprovação do projeto pelo Comitê de Ética é de 6 (seis) meses, a contar da matrícula inicial. No entanto, o comprovante de submissão do projeto ao CEP deverá ser apresentado no ato da inscrição.

Parágrafo III. No caso do aluno ainda não possuir o diploma, pode ser apresentado o certificado de conclusão, e o diploma deverá ser entregue no prazo de até 9 meses.

Art. 42º – O ingresso dos candidatos é realizado em fluxo contínuo.

#### **Da Matrícula**

Art 43º –. A normatização do processo de matrícula é definida pela secretaria executiva da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, e disponibilizada eletronicamente para os programas

Art. 44º Para solicitar a matrícula o candidato deve, após aprovação da CEPGBQ, o candidato receberá um link com o formulário oficial que deverá ser preenchido, assinado e entregue na secretaria.

Parágrafo único: Após a seleção, a matrícula do candidato será homologada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PPGP) da UNIFESP.

#### **Da Obtenção de Bolsa**

Art. 45º Para obtenção de bolsa, quando disponível, os candidatos serão classificados de acordo com as notas obtidas em prova escrita, abordando conteúdos gerais em nível de graduação nas áreas de Ciências Biológicas e Química. Esta prova será realizada duas vezes no ano, nos meses de fevereiro e agosto, conforme calendário divulgado na página do programa. Em caso de empate, haverá análise do histórico escolar e do Currículo Lattes como critério de desempate. A CEPGBQ designará uma Comissão de Docentes, representantes de cada área do Programa, responsável pela elaboração, aplicação e correção das provas.

Parágrafo único: As regras da prova de bolsa estão publicadas no site ([http://www.unifesp.br/home/diadema/posgrad/biolqui/pdfs/bolsa/Criterios\\_classificacao\\_selecao\\_bolsas\\_14\\_06\\_2013.pdf](http://www.unifesp.br/home/diadema/posgrad/biolqui/pdfs/bolsa/Criterios_classificacao_selecao_bolsas_14_06_2013.pdf))

#### **Rematrícula**

Art. 46º. O aluno deverá efetuar rematrículas anuais, até a obtenção do título de Mestre. A rematrícula deverá ser realizada anualmente nos prazos estipulados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa. No caso do aluno não efetuar sua rematrícula na época determinada, terá 2 (dois) meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula. No caso do aluno não efetuar trancamento de sua matrícula, será automaticamente desligado.

Parágrafo Único: a secretaria enviará na época o formulário para os alunos preencherem, e devolverem com assinatura do aluno e orientador (se necessário pode ser assinatura digital).



## **CAPÍTULO XII - Da Estrutura Acadêmica**

### **CAPÍTULO XIII - Do Trancamento de Matrícula**

Art. 47º Conforme artigo 85 do Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa, em caráter excepcional, será permitido ao aluno regularmente matriculado em Programas de Pós-Graduação o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global não superior a 12 (doze) meses, sendo o aluno automaticamente desligado após este período. Ainda conforme o Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa, artigo 86, o requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado à CEPGBQ.

Art. 48º - Em qualquer estágio do programa de mestrado é permitido o trancamento de matrícula, por prazo não superior a doze meses, desde que o aluno não tenha ultrapassado dois terços do período máximo de titulação para o seu nível.

Parágrafo 1º - O trancamento corresponderá à plena cessação das atividades escolares e dependerá de aprovação o orientador, aprovada pela CEPGBQ e pelo CPG.

Parágrafo 2º - Em caso de absoluta força maior, cabalmente demonstrada, a CEPG poderá solicitar ao CPG a dilatação do prazo indicado no “caput” deste artigo.

Parágrafo 3º - Em casos extremos e com as devidas justificativas, a CEPGBQ tem autonomia, com anuência do orientador, de desligar o aluno do programa.

## **CAPÍTULO XIV - Das Atividades Curriculares, Avaliação e Créditos**

### **DOS CRÉDITOS**

Art. 49º - A integralização das atividades para obtenção do grau de Mestre será expressa em Unidade de Crédito, sendo cada Unidade de Crédito corresponde a 15 horas de atividade programada. O aluno deve completar pelo menos 25 créditos para o Mestrado em atividades programadas.

Parágrafo 1º A contabilização de créditos está definida No artigo 45º deste regulamento

Parágrafo 2º - Os créditos obtidos em disciplinas eletivas poderão ser convalidados a critério da CEPGBQ, desde que com a anuência do orientador. O número de créditos atribuídos será decidido pela CEPGBQ e não necessariamente corresponderá ao número de créditos atribuídos na Instituição de origem.

Art. 50º - Os créditos deverão ser distribuídos da seguinte maneira:

- I. Dez (10) créditos nas disciplinas obrigatórias, que serão divididas em módulos, sendo cada módulo ministrado em um semestre (cinco (5) créditos/módulo).





II. Mínimo de 8 créditos (que corresponde a aproximadamente 30%) em disciplinas eletivas cursadas nesta ou em outra Instituição, desde que em um Programa credenciado pela CAPES e/ou em uma das etapas do PAD. Os créditos obtidos em disciplinas eletivas em outra Instituição poderão ser convalidados a critério da CEPGBQ, desde que com a anuência do Orientador e documentação do curso, onde conste ementa, frequência, carga horária e conceito. O número de créditos atribuídos será decidido pela CEPGBQ e não necessariamente corresponderá ao número de créditos atribuídos na Instituição de origem.

III. Programa de Aperfeiçoamento Docente (PAD): Dois (02) créditos por etapa, considerando que o PAD é organizado em dois módulos, poderá totalizar quatro (4) créditos. O módulo 2 é obrigatória a alunos bolsistas CAPES. O total de créditos adquiridos através do estágio (etapa I e II) não poderá exceder vinte e cinco por cento (25%), ou seja 6 créditos, do total mínimo exigido no Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

IV. Máximo de 7 créditos, equivalente a aproximadamente trinta por cento (30%), em atividades programadas ou supervisionadas listadas abaixo. Essas atividades têm caráter opcional.

a. Autoria de trabalho completo publicado em periódico de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido, sistema referencial adequado, seletiva política editorial e que evidencie comprovada relação com o projeto de dissertação do aluno: quatro créditos (04) como primeiro autor e dois créditos (02) como co-autor;

b. Autoria de capítulo de livro ou manual tecnológico de reconhecido mérito na área do conhecimento e que tenha comprovada relação com o projeto de dissertação do aluno ou capítulo de livro em manuais tecnológicos reconhecidos por órgãos oficiais nacionais e internacionais: quatro créditos (04) como primeiro autor e dois créditos (02) como co-autor;

c. Resumo publicado em anais de congressos de relevância para a área de formação do aluno: 02 créditos como primeiro autor ou 01 crédito como co-autor ou 01 crédito por participação no evento. Será contabilizado sempre 1 resumo apenas por evento.

d. Atividade de tutoria realizada junto a alunos de graduação: dois créditos (02) créditos por aluno, sendo limitado a dois alunos no máximo.

e. Participação em estágios, cursos de extensão ou aperfeiçoamento que, pelo seu conteúdo programático, se relacione às atividades de pesquisa do aluno interessado: um (01) crédito para cada quinze (15) horas de atividade, totalizando no máximo sete (07) créditos;

f. Atividade de monitoria: um (01) crédito para cada quinze (15) horas de atividade, totalizando no máximo sete (7) créditos;

g. Patentes depositadas ou outorgadas: quatro (4) créditos

Parágrafo único: O aluno que for reprovado em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez e, em seu histórico escolar constará somente o segundo conceito obtido.



---

Art. 51º - Os níveis de aproveitamento escolar do aluno, em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

- I. A – Excelente, com direito às Unidades de Crédito;
- II. B – Bom, com direito às Unidades de Crédito;
- III. C – Regular, com direito às Unidades de Crédito;
- III. D – Reprovado, sem direito às Unidades de Crédito.

Parágrafo 1º - O aluno que for reprovado em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez e, em seu histórico escolar constará somente o segundo conceito obtido.

Parágrafo 2º - A reprovação por duas vezes na mesma disciplina constitui-se em motivo de desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

Art. 53º - O aluno que, com a anuência do Orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, não a terá incluída em seu histórico escolar desde que efetivado o cancelamento no prazo máximo menor ou igual a 1/3 (um terço) da duração do curso em horas.

Parágrafo 1º - Se o cancelamento de matrícula em uma disciplina ocorrer num prazo maior que 1/3 (terço) da duração do curso em horas, será atribuído ao aluno o conceito D que será enviado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para constar em seu histórico escolar.

Parágrafo 2º - Em situações excepcionais em que o aluno requeira cancelamento de matrícula, em uma disciplina, no prazo maior de 1/3 (um terço) da duração do curso em horas, deverá ser enviado ofício circunstanciado, com a chancela do Orientador, apresentando os motivos da desistência que serão analisados e julgados pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação que decidirá pela atribuição ou não de conceito e conseqüentemente pelo envio ou não à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para constar em seu histórico escolar.

## **CAPÍTULO XV - Do Desligamento**

Art. 54º - A qualquer momento poderá ser solicitado o desligamento do aluno do PPGBQ, seguindo os critérios dispostos no artigo 87 do Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP. Se o desligamento for solicitado pelo Orientador à CEPGBQ devido a desempenho acadêmico insatisfatório ou pela CEPGBQ ou instâncias superiores por motivos éticos e disciplinares, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a solicitação será analisada e homologada pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

## **CAPÍTULO XVI - Da Transferência de Nível**

Art 55º. Estes critérios serão definidos quando da implementação do programa no nível de doutorado.



## **CAPÍTULO VXII – Da Transferência de Orientadores**

Art. 56º - É facultada ao aluno a transferência de Orientador.

Parágrafo 1º - A aprovação da transferência de Orientador, fica a critério da CEPGBQ e será avaliada mediante apresentação de :

- I. Solicitação do aluno com justificativa;
- II. Concordância e parecer dos orientadores envolvidos.

Art. 57º - Na situação de transferência entre Orientadores, para efeitos de prazo será contabilizada a data da matrícula inicial.

Art. 58º. A solicitação de transferência de orientador deverá ser avaliada e aprovada pela CEPGBQ.

Art. 59º. O aluno tem direito de solicitar transferência de orientador, até um prazo máximo de 6 meses após sua matrícula desde que devidamente justificada e com a concordância dos dois orientadores envolvidos.

Parágrafo único: Outros casos serão avaliados pela CEPGBQ.

## **CAPÍTULO XIX - Do Exame de Qualificação**

Art. 60º. O exame de qualificação deverá ocorrer entre doze (12) e quinze (15) meses após a data de matrícula do pós-graduando no PPGBQ.

Art. 61º Para solicitar a qualificação o aluno deve ter cumprido no mínimo 20 créditos, o que corresponde a 80% dos créditos do total exigido, além de entregar a aprovação do projeto pelo Comitê de Ética, caso este documento não tenha sido entregue na época da matrícula.

Art. 62º O exame de qualificação consistirá na entrega de relatório em formato de pré-dissertação, apresentação oral e defesa do trabalho para uma Comissão Julgadora em sessão pública. O relatório deverá apresentar os seguintes tópicos: Resumo, Introdução, Material e Métodos, Resultados, Discussão, Conclusões e Bibliografia e deverá ser entregue com trinta (30) dias de antecedência na secretaria do PPGBQ.

Art. 63º A Comissão Julgadora será indicada, em conjunto, pelo aluno e orientador, devendo ser sugeridos quatro (4) nomes. A Comissão Julgadora deverá ser composta por dois (2) doutores, internos ou externos ao PPGBQ, e o orientador, que presidirá os trabalhos. Deverão ser indicados dois (2) membros suplentes. O formulário próprio,



disponível no site do PPGBQ, deverá ser entregue na secretaria com pelo menos dois (2) meses de antecedência para aprovação pela CEPGBQ.

Art. 64º. A qualificação será realizada em sessão pública, com exposição oral em aula pública de vinte (20) a trinta (30) minutos de duração, perante os membros da Comissão Julgadora, seguida de trinta (30) minutos de arguição do candidato por cada examinador, com igual tempo para as repostas do candidato, também em sessão pública. Imediatamente após a fase de arguição, cada examinador da Comissão Julgadora emitirá seu parecer, em sessão secreta, considerando o candidato Aprovado ou Reprovado. A conclusão da Comissão Julgadora será formalizada por escrito. O trabalho apresentado deverá ser aprovado por pelo menos dois (2) membros da banca examinadora. A Comissão Julgadora deverá redigir um parecer para avaliação do candidato conforme formulário próprio que será fornecido pela secretaria do PPGBQ.

Parágrafo 1º: Em caso de reprovação o aluno poderá submeter-se a novo exame no prazo máximo de três (3) meses. Em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do Programa.

Parágrafo 2º: Caso o aluno não consiga qualificar no período de 15 meses, este deve solicitar com antecedência, a prorrogação oficial a CEPGBQ preenchido formulário próprio.

## **CAPÍTULO XX - Dos Títulos**

Art. 65º - O PPGBQ compreenderá o nível de formação de Mestrado que leva ao título de Mestre em Ciências.

Art. 66º - A avaliação do mestrado será feita de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo CPG e seguindo as normas específicas deste programa. Aprovada a dissertação e satisfeitas às demais exigências do Programa, o candidato, mediante requerimento ao CPG, receberá o Diploma de Mestre em Ciências, na referida área, nos termos da legislação em vigor.

### **Obtenção do Grau de Mestre**

Art. 67º - Para a homologação do título de Mestre pelo CPG, o aluno deverá obrigatoriamente:

I. Totalizar as Unidades de Crédito em atividades programadas ou supervisionadas, conforme estabelecido neste regulamento;

II. Ser aprovado nas disciplinas obrigatórias exigidas pelo PPGBQ;

III.. Depositar a dissertação na secretaria do PPGBQ, mediante documento de anuência do Orientador;

IV. Entregar ao Orientador da Unifesp todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa;



V. Ter aprovada a dissertação pela Comissão Julgadora.

VI. Depositar na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a dissertação, acompanhada da ata da sessão de julgamento, assinada pela Comissão Julgadora, e de documentação evidenciando o cumprimento de todos os requisitos específicos do programa,

VII – comprovante de submissão do artigo a periódicos indexados como primeiro autor

Parágrafo único: Todos os trabalhos científicos resultantes das Dissertações de Mestrado deverão submeter-se à publicação em Revistas credenciadas no Scielo/Medline. O trabalho de conclusão poderá adquirir a forma de patente e/ou registro de softwares ou invenções correspondentes. Caso a submissão do trabalho científico do aluno como primeiro autor não seja realizada até 6 meses após a data da defesa, o orientador ficará impedido de realizar matrícula de outros alunos, até que a pendência seja resolvida. Em casos excepcionais o trabalho a ser submetido poderá ser postergado, por solicitação justificada do orientador com o aceite da CEPGBQ.

## **CAPITULO XXII - Da Apresentação Formal da Dissertação de Mestrado**

### **Procedimentos Para Depósito Da Dissertação**

Art. 68º - A relação com a sugestão de composição da Comissão Julgadora deverá ser encaminhada à Coordenação do PPGBQ sessenta (60) dias antes da data da defesa para a aprovação pela CEPGBQ e pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas (ICAQF). Imediatamente após a aprovação da banca, o aluno deverá encaminhar à secretaria o formulário gerado pela secretaria com todos os dados solicitados, o resumo do trabalho, as palavras chave e a solicitação da reserva da sala. Seis (6) exemplares da dissertação deverão ser entregues trinta (30) dias antes da defesa na secretaria do PPGBQ para que sejam enviados aos membros da Comissão Julgadora.

Art. 69º- Após a aprovação da composição da Comissão Julgadora, a secretaria da CEPGBQ fará a Ata da Defesa que deverá ser entregue assinada pelos componentes da Comissão Julgadora para a homologação pelo menos três (3) dias antes da reunião do Conselho de Pós-Graduação da UNIFESP.

### **Defesa da Dissertação**

Art. 70º A defesa da dissertação será realizada em sessão pública, com exposição oral da dissertação em aula de vinte (20) a trinta (30) minutos de duração, perante os membros da Comissão Julgadora, seguida de trinta (30) minutos de argüição do candidato por cada examinador, com igual tempo para as repostas do candidato, também em sessão pública. Imediatamente após a fase de argüição, cada examinador da Comissão Julgadora emitirá seu parecer, em sessão secreta, considerando o candidato Aprovado ou Reprovado. A conclusão da Comissão Julgadora será formalizada por escrito, o resultado proclamado ao candidato e o documento



---

encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 71º Aprovada a dissertação pela maioria simples de votos e satisfeita às demais exigências do Programa, o candidato, mediante requerimento à CPG, receberá o Título de Mestre em Ciências, na referida área, nos termos da legislação em vigor.

Art. 72º - Depois de quinze (15) dias da data da defesa, o aluno deverá entregar na secretaria uma (1) cópia do trabalho em capa dura encadernado, com as alterações sugeridas pela Comissão Julgadora efetuadas, caso sejam indicadas alterações, dois (02) CDs contendo o arquivo atualizado em versão pdf e o resumo em versão doc, um (01) CD com a versão final do trabalho em versão .pdf para a biblioteca da Unifesp Diadema.

### **CAPITULO XXIII - Da Apresentação Formal da Tese de Doutorado**

Este assunto será inserido quando da aprovação do curso de doutoramento.

### **CAPITULO XXIV - Das comissões julgadoras e do Julgamento das dissertações**

Art. 73º A Comissão Julgadora será indicada, em conjunto, pelo aluno e orientador, devendo ser sugeridos cinco (5) nomes, sendo três (3) titulares e dois (2) suplentes. Na composição da Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado pelo menos um (1) dos membros titulares deverá ser externo à Universidade Federal de São Paulo e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o candidato.

Parágrafo Único: A Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado será constituída por três (3) avaliadores e o Orientador, que presidirá os trabalhos, mas não emitirá parecer.

### **CAPITULO XXV - Equivalência e Reconhecimento de Títulos**

Art. 74º - Equivalência é a admissão, pela Universidade Federal de São Paulo, de títulos de Mestre e de Doutor obtidos no exterior, para as atividades específicas de pós-graduação e pesquisa na Universidade Federal de São Paulo, não tendo validade para quaisquer outros efeitos, e de título de Livre-Docente obtido no país.

Parágrafo 1º - A solicitação de equivalência deverá ocorrer junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo 2º - A emissão de parecer circunstanciado de equivalência dos títulos de Mestre se dará pela CEPGBQ para posterior análise do Comitê Técnico de Pós-Graduação e subsequente homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.





---

Parágrafo 3º - A normatização do processo de equivalência será disponibilizada pela Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

### **DAS NORMAS REGIMENTAIS E RECURSO**

Art. 75º - Modificações no presente regulamento somente poderão entrar em vigor após apreciação pela CEPGBQ e aprovadas pela Câmara de Pós-Graduação e pela CPG-UNIFESP.

Art. 76º - Os casos omissos serão avaliados e julgados pela CEPGQ e, se necessários pela Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Unifesp, Campus Diadema e/ou pela PRPG-UNIFESP.

Art. 77º - Esta resolução entra em vigor após aprovação na CPG.

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 78º - Os mandatos em vigor, na data de homologação deste Regulamento, seguem o Regimento anterior até o prazo de sua expiração.

Art. 79º - Os casos omissos serão decididos pela CEPGBQ ouvido os envolvidos.

Art. 80º - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa\*, quando serão revogadas todas as disposições em contrário.

-Aprovado pela CEPGBQ em 25/06/2013 em reunião extraordinária.

-Publicado no site do Programa em 03/07/2013.